



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTARIA  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

**Informação**

**Interessado:** ALESP - Deputado Rafa Zimbaldi

**Assunto:** Indicação 998/2020 - Medidas de Combate à COVID-19

**Número de referência:** INFORMAÇÃO Nº 00122/CAT-G

1. Trata-se da Indicação nº 998/2020, de autoria do Deputado Rafa Zimbaldi, por meio da qual, em decorrência da crise provocada pela pandemia da COVID-19, é solicitada a isenção dos impostos estaduais em operações com remédios, enquanto vigorar o estado de calamidade pública.

2. Na justificativa, o autor da proposta legislativa relata que diante da referida pandemia o grupo de risco é o que mais necessita de remédios, principalmente de uso contínuo, tornando-se premente a necessidade de desoneração de impostos para os produtos inicialmente mencionados.

3. Nestes termos, em relação ao ICMS, registre-se que a concessão de isenção está condicionada à celebração de convênio específico no âmbito do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), tendo em vista as disposições de Lei Complementar Federal nº 24/1975 que, por expressa delegação do artigo 155, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal, regula a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS serão concedidos.

4. Dessa forma, não cabe à lei estadual conceder benefício fiscal de ICMS para determinadas operações, sem o respaldo de um prévio convênio para esse fim. Entendemos que o adequado procedimento a ser seguido para a concessão da isenção do ICMS deva se iniciar pela deliberação de celebração de convênio pelo CONFAZ.

5. Cabe ressaltar, ainda, que os secretários de Fazenda dos Estados decidiram em reunião que, durante este período de enfrentamento à pandemia de COVID-19, os Estados não deverão adotar, isoladamente, quaisquer medidas relacionadas com o ICMS (tais como isenção, redução de base de cálculo, postergação da data de pagamento do imposto, entre outras), sem que haja prévio acordo entre os Estados acerca das medidas necessárias, sendo que, atualmente, propostas relacionadas ao COVID-19 já se encontram tramitando no âmbito do CONFAZ.

Classif. documental

006.01.10.004





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTARIA  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

6. Ademais, existe a necessidade de se atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), cujo artigo 14 determina, dentre outros requisitos, que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. Este aspecto está sendo analisado pelo Governo, à vista da recente decisão do STF que afastou a aplicação do referido dispositivo em determinadas situações relacionadas à pandemia.

7. Por fim, cumpre informar que as propostas de cunho econômico-financeiro estão sendo analisadas no âmbito do Comitê Econômico Extraordinário do Governo deste Estado, que fará o anúncio das medidas que serão adotadas em tempo oportuno.

8. Diante do exposto, neste momento, relativamente aos assuntos tributários sob sua competência, esta Coordenadoria **manifesta-se contrariamente à aprovação das medidas sugeridas por meio da Indicação nº 998/2020.**

9. Com estes esclarecimentos, eleve-se ao GS para conhecimento e informações ao demandante, com proposta de posterior arquivamento.

São Paulo, 03 de abril de 2020.

HÉLIO FUMIO KUBATA  
COORDENADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTARIA





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

**Despacho**

**Interessado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**Assunto:** Indicação 0998/2020  
**Número de referência:** SFP-EXP-2020/69222

Diante das informações prestadas pela Coordenadoria da Administração Tributária,  
**de ordem**, encaminhe-se à Subsecretaria de Assuntos Parlamentares da Casa Civil.

São Paulo, 03 de abril de 2020.

DIOGO COLOMBO DE BRAGA  
CHEFE DE GABINETE  
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE

